



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI N.º 2.084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Altera e revoga o parágrafo único do artigo 3º e artigo 5º e parágrafo primeiro, da Lei nº 2.033, de 05 de dezembro de 2018”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 5º e § 1º, da Lei nº 2.033, de 05 de dezembro de 2018, que *“Dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no Município de Altinópolis e da outras providências”*, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 3º. Parágrafo Único. Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas, no seguintes casos:*

- I- de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional;*
- II- realizados no interior de prédios de instituições de ensino, ainda que não sejam organizados por estas;*
- III- competições esportivas;*
- IV- de promoção da saúde ou cidadania.*

*“Art. 5º. Junto ao pedido de autorização deverão ser apresentados os seguintes documentos:*

- I – cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em cartório e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no caso de inexistência, cópia dos atos constitutivos;*
- II – CPF e Carteira de Identidade dos sócios ou do proprietário no caso de Empresário Individual;*
- III – cópia do alvará de localização e funcionamento da empresa promotora do evento expedido pela Prefeitura Municipal de onde tiver sede;*
- IV – cópia da comunicação ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Altinópolis, devidamente protocolada;*
- V – ART do projeto e execução do imóvel, quando o evento se der em local fechado;*
- VI – Conforme o caso e levando em consideração a relevância e a temática do evento, cópia do contrato com empresa de segurança*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*privada para prestar serviços no evento e no entorno do local, fixando-se o mínimo de 01 (um) segurança para cada 100 (cem) participantes.  
VII – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução referente às partes elétrica, civil, segurança e som;  
VIII – Alvará da Vigilância Sanitária do Município.*

*§ 1º - Em até 1 (um) dia útil anterior ao evento, o promotor deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos, sob pena de cassação do alvará e embargo do local do evento:*

*I – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

**Artigo 2º.** As demais disposições presentes na Lei Municipal nº 2.033, de 05 de dezembro de 2018, ficam mantidas.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 21 de novembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município